

1SAR MARME Q 048141-G, Manuel de Sousa Pereira, BA 5.
 1SAR MARME Q 048031-C, José António das Neves Galvão, BA 5.
 1SAR MARME Q 057169-F, António José Ferreira Albano, BA 6.
 1SAR MARME Q 057424-E, António Manuel Rodrigues Correia, BA 6.
 1SAR MARME Q 048187-E, Artur Rosa Valentim Clemente, BA 6.
 1SAR MARME Q 048142-E, José Carlos Manuel Teixeira Braz Gonçalves da Costa, BA 11.
 1SAR MARME Q 048156-E, Vítor Manuel Agostinho Sequeira Nunes Afonso, BA 1.

Ficam na situação de supranumerários relativamente ao quadro especial, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março.

De acordo com o n.º 2 do mesmo articulado, contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 31 de Dezembro de 2004.

Ficam colocados na respectiva lista de antiguidade por esta ordem à esquerda do SAJ MARME 057518-G, José António Andrade Maia.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

14 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 12 752/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março, os sargentos em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Sargento-ajudante:

Quadro de sargentos MELIAV:

1SAR MELIAV Q 049574-D, João Manuel Rodrigues, BA 1.
 1SAR MELIAV Q 059665-F, Vítor Manuel Marques Oliveira, BA 5.
 1SAR MELIAV Q 059537-D, Fernando dos Santos Nunes, BA 1.
 1SAR MELIAV Q 059684-B, Joaquim António Marvão Remígio, BA 5.
 1SAR MELIAV Q 059572-B, Eduardo Manuel da Horta dos Anjos, BA 6.
 1SAR MELIAV Q 059539-L, Raul Jorge Ribeiro Rocheta, BA 11.
 1SAR MELIAV Q 059645-A, Armando José Rico da Silva, BA 4.
 1SAR MELIAV Q 040522-B, Carlos Alberto Carvalho Duarte, BA 1.
 1SAR MELIAV Q 059666-D, Luís Duarte da Câmara Silva, BA 11.
 1SAR MELIAV Q 043420-F, Carlos Alberto da Costa Rodrigues, BA 5.
 1SAR MELIAV Q 043405-B, João Pedro Piedade dos Santos, BA 4.
 1SAR MELIAV Q 059602-H, Luís Fernando de Sousa Cotrim, BA 1.
 1SAR MELIAV Q 049544-B, António Carlos Mateus do Vale Santos Viegas, BA 1.

Ficam na situação de supranumerários relativamente ao quadro especial, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março.

De acordo com o n.º 2 do mesmo articulado, contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 31 de Dezembro de 2004.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

14 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 12 753/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março, os sargentos em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas

no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Sargento-ajudante:

Quadro de sargentos MELECT:

1SAR MELECT Q 049637-F, José Maria Ribeiro da Silva, BA 4.
 1SAR MELECT Q 049804-B, José Luís Rodrigues Teixeira Alves, AT 1.
 1SAR MELECT Q 049603-A, Gabriel da Conceição Magalhães Rodrigues, BA 1.
 1SAR MELECT Q 049571-K, Vítor José Rocha Gaspar, BA 11.
 1SAR MELECT Q 029303-C, Amílcar Martins Gama, BA 6.
 1SAR MELECT Q 043398-F, Amílcar José Rodrigues Guedes, CMA.
 1SAR MELECT Q 049701-A, António José Janeiro Seco, GEFAFA.
 1SAR MELECT Q 032483-D, António José Palma Fialho, BA 11.
 1SAR MELECT Q 043378-A, Vítor Manuel Almeida dos Santos, BALUM.

Ficam na situação de supranumerários relativamente ao quadro especial, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março.

De acordo com o n.º 2 do mesmo articulado, contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 31 de Dezembro de 2004.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

14 de Abril de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 12 754/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março, os sargentos em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e no n.º 3 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Sargento-ajudante:

Quadro de sargentos MELECA:

1SAR MELECA ADCN 048242-A, Carlos Alberto Perlucho da Silva, IASFA.
 1SAR MELECA Q 049820-D, Vítor Manuel Nunes da Conceição Nogueira, BA 11.
 1SAR MELECA Q 057666-C, Carlos António Seródio Pedrosa, BA 5.
 1SAR MELECA Q 049559-L, Fernando Jorge Ferreira de Castro, BA 6.
 1SAR MELECA Q 049601-E, Augusto Manuel Gil Tomás, BA 6.
 1SAR MELECA Q 049631-G, José Manuel da Fonseca Azevedo, BA 4.
 1SAR MELECA Q 043380-C, Luís Manuel Abelha Sousa, AFA.
 1SAR MELECA Q 049740-B, Domingos Miguel Carvalho Ventura, COAA.
 1SAR MELECA Q 049817-D, Carlos Manuel Ribeiro Dias, ER 2.
 1SAR MELECA Q 048255-C, Josué Joaquim Pássaro Frade, ER 1.
 1SAR MELECA Q 057647-G, Sérgio de Mira Domingues Amado, BA 5.
 1SAR MELECA Q 049652-K, Raul Jorge Aires Martinho, CFMTFA.
 1SAR MELECA Q 049524-H, Alfredo Manuel Mestre Nunes, BA 11.
 1SAR MELECA Q 057681-G, Manuel Maia Cacheira, BALUM.
 1SAR MELECA ADCN 049736-D, Jorge Manuel Nunes António, MDN.
 1SAR MELECA Q 049558-B, João Pedro Fernandes de Almeida, BA 11.
 1SAR MELECA Q 043417-F, Jorge Carvalho Figueiredo, BA 5.
 1SAR MELECA Q 049737-B, Luís Manuel Resende da Silva, ER 2.
 1SAR MELECA Q 036686-C, José Ferreira Gonçalves, AM 1.
 1SAR MELECA Q 049828-K, Luís Pedro Matos Tavares, BA 6.
 1SAR MELECA Q 048244-H, Jorge Manuel da Silva Pedreiro, BA 4.
 1SAR MELECA Q 049859-K, Joaquim Pedro Mendes Diogo, BA 11.
 1SAR MELECA Q 043384-F, José Humberto Silva Ramos, AFA.
 1SAR MELECA Q 049829-H, Amândio Manuel Antunes dos Santos, CME.
 1SAR MELECA Q 049688-L, José João Barradas Freilão da Silva, COAA.
 1SAR MELECA Q 043409-E, José Adelino dos Santos Loureiro, BA 5.

Ficam na situação de supranumerários relativamente ao quadro especial, nos termos do n.º 5 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março, à excepção dos militares na situação de adido ao quadro em comissão normal, que se mantêm naquela situação ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR.